

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Declaração de retificação n.º 1039/2013**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 11014/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, a p. 26599, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental do mestre Nuno António Afonso da Cunha Oliveira, retifica-se que onde se lê «Licenciado» deve ler-se «Mestre».

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de setembro de 2013. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

207256923

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Instituto Superior de Engenharia do Porto****Regulamento n.º 366/2013****Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante Período Experimental**

Considerando que:

1 — A entrada em vigor dos Estatutos do ISEP criou novas possibilidades para a organização interna da Escola;

2 — As boas práticas de gestão impõem a existência de regras de organização claras e largamente disseminadas;

3 — O presente regulamento foi colocado em discussão pública por 30 dias.

Com base no disposto na alínea c) no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ISEP, aprovo o Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante Período Experimental, o qual consta de anexo ao presente despacho.

10 de setembro de 2013. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

**Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida Durante Período Experimental — ISEP****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objeto de aplicação**

O presente regulamento é aplicável a todos os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

**CAPÍTULO II****Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores****Artigo 2.º****Período experimental**

1 — Para os docentes contratados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — Para os docentes contratados em data anterior, o período experimental é o previsto no regime vigente para a nomeação provisória à data do seu início, contabilizando para o período experimental o tempo já decorrido na situação de nomeação provisória.

3 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo in-

determinado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

4 — Findo o período experimental, os professores coordenadores principais e os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de tenure, salvo o disposto nos números seguintes.

5 — Se o Presidente do ISEP, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto da do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

6 — Se o Presidente do ISEP, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

**Artigo 3.º****Processo de avaliação**

1 — Até 150 dias antes do fim do período experimental, o docente deverá efetuar, via portal, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente;

b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionadas;

c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;

d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores de área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário, de categoria superior ou de categoria igual, no caso dos professores coordenadores, e de categoria igual no caso dos professores coordenadores principais, com contrato por tempo indeterminado ou em regime de tenure, para emitirem parecer sobre o relatório.

3 — Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 4 do presente artigo, o Conselho Técnico-científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do ISEP tomando, por base, nomeadamente:

a) O relatório apresentado;

b) Os pareceres dos professores designados;

c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente;

4 — O parecer do Conselho Técnico-científico terá em atenção:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre atividade docente;

b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;

c) A disponibilidade manifestada e o zelo na colaboração noutras atividades do Departamento e ou da Escola.

5 — O Conselho Técnico-científico deverá votar a sua decisão até um mês antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, previsto nos números 5 e 6 do artigo 2.º e comunicá-la ao Presidente do ISEP até três dias após a aprovação da mesma, exceto se àquela data já tiver sido realizada a audiência prévia do interessado, caso em que a votação final poderá ser realizada até quinze dias antes de o prazo terminar.

6 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do ISEP a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

## CAPÍTULO III

## Professores Adjuntos

## Artigo 4.º

## Período experimental

1 — Para os docentes contratados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, o período experimental é de cinco anos.

2 — Para os docentes contratados em data anterior, o período experimental é o previsto no regime vigente para a nomeação provisória à data do seu início, contabilizando para o período experimental o tempo já decorrido na situação de nomeação provisória.

3 — Findo o período experimental, mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Presidente do ISEP, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do respetivo Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior ou de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até seis meses do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida.

4 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

## Artigo 5.º

## Processo de avaliação

1 — Até oito meses antes do fim do período experimental, o docente deverá efetuar um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico, via portal, e incluir:

- a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente;
- b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionadas;
- c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;
- d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores de área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário, com contrato por tempo indeterminado ou em regime de tenure, para emitirem parecer sobre o relatório.

3 — Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 4 do presente artigo, o Conselho Técnico-científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do ISEP tomando, por base, nomeadamente:

- a) O relatório apresentado;
- b) Os pareceres dos professores designados;
- c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente;

4 — O parecer do Conselho Técnico-científico terá em atenção:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre atividade docente;

b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;

c) A disponibilidade manifestada e o zelo na colaboração noutras atividades do Departamento e ou da Escola.

5 — O Conselho Técnico-científico deverá votar a sua decisão até um mês antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, previsto no n.º 3 do artigo 4.º e comunicá-la ao Presidente do ISEP até três dias após a aprovação da mesma, exceto se àquela data já

tiver sido realizada a audiência prévia do interessado, caso em que a votação final poderá ser realizada até quinze dias antes de o prazo terminar.

6 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do ISEP a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 6.º

## Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos regimes transitórios previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

## Artigo 7.º

## Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infração disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

## Artigo 8.º

## Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento devem ser feitas através do portal.

## Artigo 9.º

## Prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento, a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

## Artigo 10.º

## Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A audição é levada a cabo pelo Conselho Técnico-científico logo que seja previsível uma decisão desfavorável para o interessado.

3 — Considera-se, designadamente, que é previsível uma decisão desfavorável para o interessado se o parecer dos professores designados for desfavorável.

## Artigo 11.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República*.

207256867

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

## Declaração de retificação n.º 1040/2013

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extrato) n.º 5602/2013, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2013, a p. 13707, relativo a Inês Teixeira de Sousa Mes-